

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### CONTRARRAZÃO :

AO ILUSTRE PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUIZA/MG

Pregão Eletrônico nº: 79/2022

M2A SOLUCOES INTEGRADAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita ao CNPJ/MF sob o nº 43.114.367/0001-49, com sede na Rua Adelino Teste, nº 251, Pavimento 1, Sala A, Bairro Olhos D'Água, Cidade Belo Horizonte/MG, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, através de seu administrador, Sr. José Moreira de Araújo Neto, inscrito ao CPF/MF sob o nº 635.291.906-59, e com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/021, no artigo 44 do Decreto nº 10.024/192, apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. em face da decisão da i. Pregoeira, que, brilhantemente, declarou a sua inabilitação no pregão eletrônico nº 79/2022, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

Na forma do artigo 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02, verifica-se o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das contrarrazões recursais, sendo certo que, tendo o prazo para interposição de Recursos se findado em 27 de dezembro de 2022, não restam dúvidas que o termo final do prazo para contrarrazões é o dia 30 de dezembro de 2022. Portanto, mostra-se inquestionável a tempestividade da presente contrarrazões.

1Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

2 Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

Rua Antônio de Albuquerque, nº 271

4º Andar – Bairro Funcionários

Belo Horizonte/MG

www.msladvocacia.com.br

+55 (31) 2511-2500

contato@msladvocacia.com.br

2

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em breve síntese, trata-se de processo licitatório, na modalidade de pregão eletrônico, do tipo "menor preço", autuado sob o nº 79/2022 e com disputa aberta, cuja a finalidade é buscar a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de fornecimento de entroncamento digital E1, plataforma PABX em nuvem, aparelhos de telefone com os serviços de instalação, configuração, treinamento, suporte técnico e manutenção.

Nesse sentido, cumpridas as exigências cadastrais e os prazos estipulados pelo edital, em 07 de dezembro de 2022, foi aberta a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas.

Ocorre que, em que pese a brilhante decisão da i. Pregoeira, foi apresentado recurso pela Recorrente alegando, de forma absurda que a Recorrida não atendeu aos itens 4, 5, e 9 do Edital.

Entretanto, conforme será posteriormente comprovado, o entendimento da i.

Pregoeira garante e assegura diversos dispositivos de nossa legislação, bem como dos princípios administrativos da legalidade, da eficiência e da economicidade, na medida de que:

(i) a i. Pregoeira acertou ao declarar a vitória da Recorrida, uma vez que cumpriu perfeitamente e integralmente todos requisitos do Edital; e,

(ii) a Recorrente, por sua vez, apresentou uma fundamentação totalmente genérica de forma a generalizar a solução, alegando equivocadamente que a Recorrida descumpriu alguns itens exigidos, porém será exposto ao longo da peça que tal argumento encontra-se sem amparo.

Assim sendo, as razões do recurso interposto pela Recorrente não devem prosperar, tendo a presente Contrarrazões o objetivo de afastar tais retenções, pois

Rua Antônio de Albuquerque, nº 271

4º Andar – Bairro Funcionários

Belo Horizonte/MG

www.msladvocacia.com.br

+55 (31) 2511-2500

contato@msladvocacia.com.br

3

descabidas fática e juridicamente, devendo prosperar a decisão da i. Pregoeira e, conseqüentemente, proporcionar a imediata execução do contrato pela Recorrida.

III – DO PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PELA RECORRIDA

A Recorrente alega que a Recorrida não cumpriu determinações do Edital no tocante aos itens 4, 5 e 9 do Edital, com a finalidade de impugnar o resultado do Pregão eletrônico de nº 079/2022, por, supostamente, não atender os requisitos do instrumento

convocatório de caráter vinculante, entretanto, conforme será amplamente demonstrado nos seguintes tópicos, descabidas e infundamentadas são as alegações da Recorrente, devendo prosperar a decisão da i. Pregoeira que determinou a Recorrida como vencedora e, conseqüentemente, proporcionar a imediata execução do contrato.

#### IV.1 – Da Integral Regularidade do item 9, Aparelho VoIP – Tipo 2

Alega a Recorrente, em sua peça recursal, que a Recorrida em relação ao item nº 09, havia ofertado o aparelho VoIP, marca CISCO, modelo 7811, o qual, pelas alegações, não possui porta para headset, entretanto não apresentou quaisquer fundamentos jurídicos ou passagens do edital que embasem seus argumentos.

Pois bem.

Tal alegação encontra-se sem total amparo fático e jurídico, uma vez que o pregão deve seguir os limites impostos pela lei e pelo Edital, nesse sentido, a Recorrida atendeu perfeitamente a exigência em discussão, pois o modelo Headset HD820 FLEX ofertado na proposta da Recorrida é USB conforme é exigido no edital. Vejamos:

“Lote 1 – Item 11 Headsets - Haste do tubo de voz com giro de 280 graus com limitador no próprio eixo. Cabo USB blindado com filtro de proteção EMI Protetor bucal em espuma antialérgica”.

Dessa forma, como os modelos de telefones IPs ofertados na mesma proposta, assim, atendem devidamente aos requisitos dos mesmos onde exigem “Headset Rua Antônio de Albuquerque, nº 271

4º Andar – Bairro Funcionários

Belo Horizonte/MG

www.msladvocacia.com.br

+55 (31) 2511-2500

contato@msladvocacia.com.br

4

analógica conexão RJ-9 padrão”.

Ou seja, a Recorrida está fornecendo adaptadores que não constam nos datasheets, pois não fazem parte dos produtos principais ofertados, de forma que a solução funcione corretamente.

Portanto, tal argumentação não encontra qualquer amparo, e por conseguinte não merece prosperar em decorrência da observância do nosso ordenamento jurídico pátrio, sobretudo, as normas que norteiam o direito administrativo.

#### IV.2 – Da Integral Regularidade do Lote 1, Item 9, Aparelho VoIP, Tipo 2

Como se não bastasse, a Recorrente, de forma totalmente absurda, argumenta que o aparelho fornecido pela Recorrida, isto é, VoIP, marca CISCO, modelo 8841 não possui dezesseis teclas de linha e programáveis, e não suporta o expansor de teclas.

Para tanto, tal afirmação carece de Insuficiência Probatória, e mais uma vez a Recorrente utiliza-se de narrativas fáticas falaciosas para conseguir a vitória do presente processo licitatório.

Contudo, tais alegações infundadas não merecem prosperar, pois além da Recorrente ter sido incapaz de provar suas fundamentações, a Recorrida atendeu ao requisito de atendimento a “Dezesseis Teclas de linha e programáveis”, pois é corretamente atendido no modelo CISCO 8841 ofertado, visto que o mesmo possui em sua configuração 26 teclas, dentre elas, de linha e programáveis, conforme exigido. Logo, a Recorrida atendeu perfeitamente ao requisito do Item 9, e por conseguinte não há qualquer irregularidade nessa exigência.

Rua Antônio de Albuquerque, nº 271

4º Andar – Bairro Funcionários

Belo Horizonte/MG

www.msladvocacia.com.br

+55 (31) 2511-2500

contato@msladvocacia.com.br

5

#### IV.3 – Da Integral Regularidade do Lote 1, Item 5, Switchs POE 8 portas

Outrossim, a Recorrente argumenta que o switch ofertado pela Recorrida, da marca CISCO, modelo MS120-8FP-HW\_SC não possui interface de gerenciamento dedicado. Porém, considerando as fundamentações suscitadas, fica claro, em suas palavras, a sua nítida intenção, movida por sentimentos de ambição, de tentar subverter a realidade fática; tanto que a Recorrente suscita argumentos desprovidos de lastro legal, bem como levanta fatos que não tem qualquer amparo probatório e, sobretudo, literal do edital, embasado unicamente em declarações rasas.

Nesse sentido, o Edital exige que o equipamento “Deverá ser gerenciado em infraestrutura de nuvem com as seguintes características...”. Assim, na oferta da Recorrida, o equipamento atende ao requisito de gerenciamento em nuvem, conforme Datasheet disponibilizado, permitindo desta forma a completa operacionalização, monitoração, gerenciamento e utilização do mesmo.

Assim, mais uma vez a Recorrida por toda sua experiência profissional neste ramo, a empresa é destaque por completo nas áreas de engenharia e tecnologia, nesse contexto deixa de forma cristalina o cumprimento de mais um item do Edital.

#### IV.4 – Da Integral Regularidade do Lote 1, Item 4, Switchs POE 24 portas e Lote 1 – Item 5, Switchs POE 8 portas

Neste tópico, ressalta-se que o objeto da licitação trata da escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de fornecimento de entroncamento digital E1, plataforma PABX em nuvem, aparelhos de telefone com os serviços de instalação, configuração, treinamento, suporte técnico e manutenção.

Assim, isto tratar-se de uma prestação de serviços por período determinado onde estão sendo devidamente cumpridos todos os seus requisitos técnicos almejados, fica então a cargo da contratante suas demandas e necessidades futuras, não cabendo a

Rua Antônio de Albuquerque, nº 271  
4º Andar – Bairro Funcionários  
Belo Horizonte/MG  
www.msladvocacia.com.br  
+55 (31) 2511-2500  
contato@msladvocacia.com.br

6

contratada apresentar uma solução fora do que é exigido neste certame.

Inclusive, assim, respeitando os parâmetros do direito administrativo, especificamente, da lei de licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ademais, assim como qualquer outro equipamento necessita de garantia vigente junto ao fabricante para resolução de problemas de funcionamento futuro, basta que a contratante realize a aquisição futura de novas licenças de utilização e garantias dos equipamentos ofertados neste momento para que permaneçam funcionando da mesma forma, se é que este venha a ser o desejo deste órgão.

Qualquer iniciativa onde não exista amparo do ordenamento jurídico vigente, em caráter parcial ou ilegal, torna-se nula de pleno direito, uma vez que foi compilada às margens da legislação.

“O princípio da legalidade está abrangido na concepção de democracia republicana.

Significa a supremacia da lei (expressão que abrange a Constituição), de modo que a atividade administrativa encontra na lei seu fundamento e seu limite de validade”.

(FILHO, Marçal Justen. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Fórum, 4ª ed. 2009, p. 61).

Dessa feita, considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei 8.666/93, todos quantos participem da licitação, têm direito subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na lei, até mesmo para garantir estabilidade nas decisões e de promover a segurança jurídica.

Logo, em prol do princípio da legalidade e em respeito à lei e também ao edital não 3 Art. 4º Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Rua Antônio de Albuquerque, nº 271  
4º Andar – Bairro Funcionários  
Belo Horizonte/MG  
www.msladvocacia.com.br  
+55 (31) 2511-2500  
contato@msladvocacia.com.br

7

há qualquer irregularidade nos equipamentos oferecidos pela Recorrida.

Portanto, não restam dúvidas que a Recorrida cumpriu com todas as exigências do processo licitatório, devendo prosperar a decisão da i. Pregoeira que determinou a Recorrida como vencedora e, conseqüentemente, proporcionar a imediata execução do contrato.

#### IV – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer se digne Vossa Senhoria manter a decisão originalmente prolatada, devendo ser mantida a manutenção da declaração da Recorrida como vencedora do certame.

Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 28 de dezembro de 2022.

M2A SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

CNPJ/MF: 43.114.367/0001-49

Igor Montalvão Souza Lima

OAB/MG 215.756

Diogo Montalvão Souza Lima

OAB/MG 140.312

Camila Rezende Martins

Estagiária de Direito

DEMAIS DOCUMENTOS SEGUIRAM POR EMAIL, E SUAS COMPROVAÇÕES.

**Fechar**